LEI Nº 238/90 de, 05 de Outubro de 1.990.

Autoriza o Executivo Municipal a outorgar Concessão Gratuita de Direito Real de uso de Solo Público à Igreja Evangélica Pentecostal o Brasil para Cristo.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu sanciono a seguinte.

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar Concessão Gratuita de Direito Real de uso de Solo Público, caracterizado pelo Lote nº 004, da Quadra 036, do Setor 08, da planta urbana do Municipio, com área de 525,00 m2 (quinhentos e vinte e cinco metros quadrados) à Igreja Evangélica Pentecostal o Brasil para Cristo, Inscrita no C.G.C./MF sob nº 22.899.904/0001-00.

Art. 2º - O imóvel terá a destinação específica de nele ser construida a sede da Concessionária no Municipio.

Parágrafo Único - O imóvel reverterá ao domínio do Município, caso não seja dado a destinação prevista em Lei.

Art. 3º - A Concessão de Direito Real de Uso será outorgado por tempo indeterminado.

Art. 4º - O contrato de concessão será regido pelo Decreto Lei nº 271, de 28 de Fevereiro de 1.967.

Art. 5º - Fica dispensada a concorrência Pública por relevante interesse público na concessão, conforme artigo 15, § 1º, do Decreto Lei nº 2.300 de 21 de Novembro de 1.986.

Art. 6º - Fica isento o concessionário de qualquer tributo municipal referente à transferência do imóvel.

Art. 7º - O Executivo Municipal fica autorizado a doar definitivamente o imóvel à Igreja Evangélica Petencostal o Brasil para Cristo, após a efetiva construção da sede.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO., 05 de Outubro de 1.990.

HERMINIO DE CASTRO DA COSTA NETO
PREFEITO MUNICIPAL.